

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.05.17.05 - SEDUMASP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 1.500M2, LOCALIZADO NO BAIRRO CURICACA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO DE № 10/2022 - ADECE, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

RELATÓRIO

- 1. CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência/Projeto Básico do Edital, nos itens 12.2 a 13.1 com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração;
- 2. CONSIDERANDO que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno para a Administração enquanto que a revogação do certame torna-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, no momento em que dispõe que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...";
- 3. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, in verbis: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";
- 4. CONSIDERANDO que no entendimento desta Administração Pública há ocorrência de um conjunto fático superveniente, exigido por Lei, para que a referida licitação possa ser revogada, à luz das circunstâncias especiais expostas anteriormente;

CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art. 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.05.17.05 - SEDUMASP, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se e Cumpra-se.

D



QUIXADÁ/CE, 21 de Junho de 2022.

394

PEDRO TEXETRA PEQUENO NETO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ